

COMUNICADO CÂMARA Nº 014/2020

14 OUT 09 00 2020 101083

Santo André, 13 de outubro de 2020.

PROTOCOLO

Prezados Senhores:

LICITAÇÃO PROGRAMADA

Comunicamos às empresas interessadas que encontra se aberta nesta Autarquia a licitação, conforme abaixo citada:

PREGÃO PRESENCIAL: 020/2020 - **PROC. Nº** 026/2020 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de helicóptero. **DATA DE ABERTURA:** 28/10/2020 às 09:00 horas.

Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar – Centro – Santo André-SP, através do site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou telefone: **4433-9935**.

Atenciosamente



SIMONE DECARLE FERREIRA PEREIRA
Diretora do Departamento de Suprimentos
e Apoio Administrativo
(em substituição)

EXMO. SR.
PEDRINHO BOTARO
PRESIDENTE DA C.M.S.A.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE HELICÓPTERO

PROCESSO DE COMPRA : Nº 26/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ABERTURA: DATA: 28/10/2020 HORÁRIO: 09:00 HORAS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, através do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 258 de 09 de junho de 2017, torna público que, na data, horário e local infracitados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 15.929 de 11/09/2009 e Leis Municipal nº 9.407/2012 e alterações posteriores e 9.487/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/00.

LOCAL: Avenida José Caballero, nº 143 – 1º andar – Sala de Licitações - Santo André – São Paulo – Fone: (011) 4433-9935.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste Pregão, a **contratação de empresa especializada para locação de helicóptero**, além das demais informações exigidas pela legislação em vigor, conforme especificações técnicas descritas no **Anexo I deste Edital**.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - As empresas ou instituições interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico através do site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – 1º andar – Centro – Santo André – SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h. A empresa ou instituição interessada em adquirir o Edital pessoalmente deverá na ocasião da aquisição disponibilizar mídia removível (pen drive) ou, se desejar, cópia reprográfica do edital, que deverá ser retirada em horário bancário, pagando o valor de R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 2.1.1 - É importante o acesso frequente à página eletrônica do SEMASA, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 2.2 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 2.3 - Poderão participar da licitação as interessadas, designadas licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.3.1 - Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, consoante o voto proferido no TC 4033/989/15-3.
- 2.3.2 - Declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
- 2.3.3 - Impedidas de licitar e contratar com esta Administração, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto.
- 2.3.4 - Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

3 - PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 - As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser dirigidas ao(a) pregoeiro(a), podendo ser entregue no endereço informado no item 2.1 ou enviada por e-mail no endereço abaixo indicado, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal, junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo.
- 3.2 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio, servidores do SEMASA, junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo por meio de requerimento por escrito, devendo ser entregue no endereço constante no item 2.1 ou enviado pelo e-mail: licitacoes@semasa.sp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores, à data da abertura da Sessão Pública.
- 3.3 - O edital e seus anexos, a relação de documentos, ficha cadastral, os esclarecimentos, respostas de recursos/impugnações, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgadas e disponibilizadas no site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ e o aviso da abertura do certame no quadro, localizado na sede do Semasa, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.
- 3.4 - A estimativa de preços da locação se encontra disponível nos autos do Processo de Compras nº 26/2020, franqueada a consulta no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – 1º andar – Centro – Santo André – SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, devendo a interessada fazer o requerimento, munida de documentos que comprove a representação legal.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

- 4.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.
- 4.2 - Os lances obedecerão ao fator de redução considerando o critério de julgamento, conforme definido pelo(a) pregoeiro(a), tomando-se por base a redução mínima do último lance ofertado, sem prejuízo, do(a) pregoeiro(a), a seu critério, estabelecer outros valores durante a sessão, visando otimizar os trabalhos do pregão.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - No dia, hora e local estipulado neste Edital, as licitantes deverão estar representadas por sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, ou ainda por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, sendo ainda aceita nesta Licitação Envelope de Proposta de Preços e Envelope de Documentos para Habilitação enviadas via correio ou entregues no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.
- 5.2 - Para os casos de simples entrega de envelopes sem ação de agente credenciado para formalizar lances, a empresa abdica de eventual intenção de apresentar recursos a sua possível desclassificação ou inabilitação por descumprimento de quaisquer regras do presente Edital.
- 5.3 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou outro documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".
- 5.4 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.
- 5.5 - Em qualquer caso a proponente deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações de forma a comprovar que a procuração ou credenciamento foi outorgado por representante legal da pessoa jurídica com poderes para tanto.
- 5.6 - O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela proponente, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.
- 5.7 - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa ou instituição.
- 5.8 - O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- 5.9 - Os documentos apresentados na fase de credenciamento, não precisam ser reapresentados no Envelope "B" – DOS DOCUMENTOS.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

6 - DECLARAÇÕES

6.1 - As Proponentes deverão apresentar, em separado, fora do envelope, declaração em papel timbrado da empresa ou instituição, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., CPF, atestando, sob as penalidades cabíveis, o seguinte:

- a) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação ou a sua eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação e no presente edital (**ANEXO IV**);
- b) De que não explora mão de obra infantil, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (**ANEXO V**);
- c) A empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá ser especificada a eventual existência de fato impeditivo da habilitação, referente apenas à regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital (**Anexo VI**) e ainda:

c1) Declaração sob penas da Lei de que no ano calendário vigente até a data da apresentação da proposta não ultrapasse o limite de receita bruta prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores e que não está incluso nas hipóteses do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores (**ANEXO VI**);

6.2 - As declarações constantes do **item 6.1** deverão ser entregues juntamente com o credenciamento (**item 5 e subitens**), ou, no caso da empresa ou instituição não enviar representante credenciado, deverão ser entregues juntamente com o Envelope “**A**” - **Proposta**.

7 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objeto da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados.

7.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

**ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DO PREGÃO Nº 020/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

- 7.4 - Sequencialmente serão abertos os envelopes "A", contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência.
- 7.5 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Avenida José Caballero, nº 143, 1º andar, Centro, no município de Santo André, na sessão de processamento do Pregão, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com as especificações do **Anexo I**, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da empresa proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, número do CPF e RG e cargo do seu representante legal;
- c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- d) Preço com duas casas decimais por hora de voo de helicóptero convencional com capacidade para 03 (três) passageiros, estimando-se 3 horas de voo por mês. O SEMASA considerará somente duas casas após a vírgula.
- e) Em caso de divergência entre os valores por hora e total, prevalecerá o por hora.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- f) O preço proposto, que será fixo e irrevogável, compreenderá todas as despesas, tributos ou encargos de qualquer natureza resultantes dos serviços de locação.
 - g) Marca e modelo da aeronave e especificações detalhadas dos serviços a serem prestados;
 - h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 - O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.
- 9.1.1 - A critério do Pregoeiro poderão ser convocados outros funcionários da Autarquia, para emissão de pareceres técnicos.
- 9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.2.1 - Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 9.3 - Serão classificadas, pelo Pregoeiro, as propostas de menor preço e as propostas com preços superiores em até 10% (dez por cento) àquele. Caso não ocorra tal situação, serão classificadas até 03 (três) propostas com menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independente do número de licitantes.
- 9.3.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

10 - DOS LANCES

- 10.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 4.2 deste Edital.
- 10.2. Ficará a critério do Pregoeiro, no decorrer dos trabalhos, a definição do valor mínimo, representado por percentual, dos lances a serem oferecidos sobre a oferta de menor valor.
- 10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Proponente da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.6. Para cálculo dos valores unitários finais, a proponente deverá adequar seus preços a nova oferta.
- 10.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços, procedendo a negociação junto ao proponente para obter melhores condições para a Administração.
 - 10.7.1 - Verificando-se no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta correspondente será desclassificada.
 - 10.7.2 - O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto licitado.
 - 10.7.3 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- 10.9 -** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.
- 10.10-** Caso não se realize a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a conformidade e aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste Edital e seus Anexos. Será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.
- 10.10.1 -** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Proponente que a tiver formulado, com base na documentação apresentada, assegurada a Proponente cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 11.0 - DAS BENEFICIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**
- 11.1 -** Após o encerramento da fase de lances e quando da participação de empresa (s) ou instituição (ões) que gozem dos benefícios da Lei Complementar federal n° 123/06 e alterações posteriores, será considerado empate a proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada e desde que não tenha sido apresentada por outra beneficiada.
- 11.1.1 -** A empresa ou instituição de que trata o item anterior terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para apresentar lance de preço inferior à da melhor classificada.
- 11.1.2 -** A não apresentação de novo lance no prazo estipulado implicará em decadência do direito da licitante, aplicando-se a regra aos demais beneficiados que se enquadrem nas hipóteses do item 11.1.
- 11.2 -** No caso de equivalência dos valores apresentados por empresas ou instituições com os benefícios da Lei Complementar Federal n° 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.3 -** Caso a beneficiária deixe de apresentar proposta a que se refere o item 11.1.1 e desde que existam outras beneficiárias que se enquadrem na regra do item 11.1, será concedido idêntico direito, na ordem de classificação, até que se defina o vencedor da licitação.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

11.3.1- Caso não seja apresentada proposta inferior a da melhor classificada, será a licitação decidida a seu favor.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do "ENVELOPE B", para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

12.2 - Será considerada habilitada a Proponente que apresentar os documentos relacionados nos **subitens** abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados.

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas "a" à "d" já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela RFB e pela PGFN nos termos da Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº 1821 de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa ou instituição licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santo André, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. Conforme modelo constante do **Anexo VII**;
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/> ou da Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa;

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Pregão, ressalvado o disposto no item 2.3.1.
- 12.2.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E), sendo considerados aceitos na forma da lei aqueles assim apresentados:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 12.2.3.2.1 -** Sociedades regidas pelas Leis nºs: 6.404/76 e 9.457/97 (sociedade Anônima – S.A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
- 12.2.3.2.2 -** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E), nos termos da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.330/2011 devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
- 12.2.3.2.3 -** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” e alterações posteriores: por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E) nos termos da RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
- 12.2.3.2.4 -** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.
- 12.2.3.2.5 -** Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC n/ 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

12.2.3.2.6 - Os Balanços, elencados no item 12.2.3.2 e apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social;

12.2.3.2.6.1 - Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

12.2.3.2.7 - Demonstrativo de índice financeiro extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração da indicação contábil, assinado pelo Contador responsável:

- Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$
- Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \geq 1,00$
- Índice de Endividamento Curto Prazo: $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

12.2.3.2.8 - As empresas ou instituições que apresentarem resultados que não atendam qualquer dos índices referidos no subitem 12.2.3.2.7, deverão comprovar para sua habilitação, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

12.2.3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadrem nas regras que admitem a percepção de tratamento diferenciado nas licitações deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive os exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes últimos apresentem restrições, sob pena de serem inabilitadas.

12.2.3.3.1 - Não constitui motivo para inabilitação das empresas beneficiadas pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores e desde que comprovem o atendimento dos requisitos legais para tanto, a apresentação de documento exigido no edital, relativo à regularidade fiscal e trabalhista, com restrição.

12.2.3.3.2 - Em ocorrendo o previsto no item anterior, a partir de sua declaração como vencedora, a empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal 123/06 e alterações posteriores, gozará do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado, para apresentar a documentação devidamente regularizada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.3.3.3 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte poderá a critério do Sr(a). Pregoeiro(a), mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.

12.2.3.3.4 - A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) comprovando execução de serviços de locação de helicóptero similar ao descrito no **Anexo I** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado a serem expedidos em formulário timbrado.

a1) A empresa deverá apresentar no mínimo 03 (três) atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de locação de helicóptero.;



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- b) Declaração de que possui CHETA - Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo;
 - c) Declaração de que possui os Certificados de Serviço Aéreo Especializado na categoria de Aeroinspeção;
 - d) Declaração de que possui o RAB - Registro Aeronáutico Brasileiro atualizado junto à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, de todas as aeronaves, incluindo os autos de inspeção denominados IAM - Inspeção Anual de Manutenção e CA - Certificado de Aeronavegabilidade;
 - e) Declaração de que possui apólice vigente de seguro aeronáutico para as aeronaves em atividade, que contemple cobertura aos passageiros e terceiros.
 - f) Declaração de que os helicópteros serão operados por pilotos de táxi aéreo registrados e com vínculo empregatício comprovado.
- 12.3 -** Os documentos solicitados no item **12.2.1 alíneas “a” a “d”**, item **12.2.2 alíneas “a” e “b”** e item **12.2.3.2 (se aprovado no cadastramento)** poderão ser substituídos por cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SEMASA ou COPEL da Prefeitura Municipal de Santo André, Categoria “C” com prazo de validade em vigor.
- 12.3.1-** Juntamente com o certificado supracitado deverão ser entregues os documentos constantes nos itens **12.2.2 alíneas “c” a “g”**, **12.2.3.1 e 12.2.4**.
- 12.4 -** Se a Proponente de menor preço não atender às exigências da habilitação, será examinada a documentação das Proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva Proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.
- 12.5 -** É facultada às Proponentes a apresentação dos documentos exigidos para habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.6 -** Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

12.7 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação indicados no **item 12** do Edital, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.7.1 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.7.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.8 - Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e proponentes presentes.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, após o término da sessão, a intenção de interpor recurso, devendo registrar em ata a síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, convocadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A formalização de recursos ao processo, observados os prazos legais, será dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – 1º andar – Centro – Santo André – SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h50 e das 13h às 16h50, sob pena de decadência do direito de recorrer.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- 13.3 -** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.4 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 13.1, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.
- 13.5 -** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 13.6 -** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 -** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 13.2.
- 13.8 -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 -** Verificado o atendimento das condições de habilitação da Proponente de menor preço, após lances se ocorrerem, esta será declarada vencedora, podendo ser adjudicado o objeto desta licitação no ato ou posteriormente.
- 14.2 -** A Adjudicação do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso e atendido os requisitos do item 12 do Edital.
- 14.3 -** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo Pregoeiro(a) do objeto à proponente vencedora, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.
- 14.4 -** Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restarem vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 -** A empresa ou instituição declarada vencedora da presente licitação deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no local designado, para assinatura do competente ajuste, no mesmo prazo deverá apresentar os seguintes documentos:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 15.1.1 CHETA – Certificado de Homologação de Empresa Táxi Aéreo.
 - 15.1.2 Certificados de Serviço Aéreo Especializado na categoria de Aeroinspeção.
 - 15.1.3 O RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro atualizado junto à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, de todas as aeronaves, incluindo os autos de inspeção denominados IAM – Inspeção Anual de Manutenção e CA – Certificado de Aeronavegabilidade.
 - 15.1.4 Apólice vigente de seguro aeronáutico para as aeronaves em atividade, que contemple cobertura aos passageiros e terceiros.
 - 15.1.5 Comprovação de vínculo empregatício do piloto de táxi aéreo registrado, que irá operar os helicópteros.
 - 15.1.6 No mesmo prazo do **item 15.1**, deverá a empresa vencedora, apresentar documentação necessária à regularização de eventual pendência apurada na fase de habilitação.
 - 15.1.7 - Será considerada recusa em assinar o ajuste, a falta de regularização da pendência citada no **item 15.1.6**.
- 15.2 - Se a Proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Proponente, nos termos do **item 12.8**, para efetivar o ajuste e assim sucessivamente, sem prejuízo de se aplicar as sanções cabíveis.

16 - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

- 16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia, observado os requisitos da Lei Federal 8.666/93.
- 16.2 - A locação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes deste edital na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste edital.
 - 16.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave com no máximo 08 (oito) anos de uso.



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

- 16.3** - Se forem constatados problemas de qualquer natureza, no serviço prestado, deverá a Contratada providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 16.4** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.4.1** - Deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.

17 - DA PROGRAMAÇÃO

- 17.1** - A Programação será enviada na última semana de cada mês para o agendamento no mês subsequente.
- 17.1.1** - Em casos emergenciais a solicitação dos serviços poderá ser realizada por parte do SEMASA com até 12 (doze) horas de antecedência

18 - DOS PAGAMENTOS

- 18.1** - Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados até o 10º (décimo) dia corrido, contado da data de aprovação dos serviços executados. Qualquer prazo proposto diferente deste não será considerado.
- 18.1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas após o fechamento do período mensal da locação.
- 18.1.2** - Considera-se a data de aprovação dos serviços àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo, conforme Portaria específica. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 18.2** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, exclusivamente pelo número de horas de voo no mês e previamente autorizadas pelo SEMASA, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 5º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 18.3- Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 18.4 - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 8.5 - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 18.6 - Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 18.6.1- Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 18.6 ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.
- 18.7 Para fazer frente às despesas do futuro Contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na dotação orçamentária nº. 060602.3390.39.14.016. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

20 - DO REAJUSTE

- 20.1 - Os preços poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 20.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, em conformidade com as normas supramencionadas;
- 20.1.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, c/c o inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 20.2 - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 20.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO N° 020/2020

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

21.2 - Pela inexecução total do Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

21.3 - Pela inexecução parcial do Contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.4 - Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.

21.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas, quando possível, das medições efetuadas ou da caução.

21.6 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

21.6.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

21.6.1.1 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 21.6.2** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 21.6.2.1** - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 21.6.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 21.7** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 21.7.1** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 21.7.2** - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 21.8** - É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 21.9** - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 21.10** - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa ou instituição apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 21.11** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.12** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

21.13 - Aplica-se a este Pregão o disposto na Portaria nº 135/2013, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

22 - RESCISÃO

22.1- O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

22.1.1- Inadimplemento das cláusulas contratuais;

22.1.2- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.1.3- Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;

22.1.4 - Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.

22.1.5 - De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas ou instituições que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

22.2 Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no subitem **22.1.5**, o ajuste a ser firmado será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.

22.3 - Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste a ser firmado.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 - A(s) proponente(s) intimada(s) a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 23.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 23.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.6 - A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o SEMASA ou com o responsável por esta licitação, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.
- 23.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- 23.8 - O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 23.9 - A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela autoridade competente.
- 23.10 - O ajuste decorrente da presente licitação poderá ser aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei.
- 23.11 - A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais do SEMASA.
- 23.12 - Ficam designados, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, indicados pela Portaria nº: 258/2017.
- 23.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo André, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital ou do Contrato a ser formalizado.

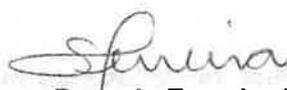


EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

23.14 - Este edital contém as **CONDIÇÕES GERAIS** do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Termo de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
Anexo V - Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infantil;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Modelo de Declaração de não Cadastramento no Município de Santo André;
Anexo VIII – Minuta do Contrato;
Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

Santo André, 13 de outubro de 2020.


Simone Decarle Ferreira Pereira
Departamento de Suprimento e
Apoio Administrativo
(em substituição)

L:\EDITAIS 2020\PREGÃO\IPC 026 2020 - Locação de helicóptero

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br

Página 25 de 45



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada para locação de helicóptero, para fornecimento de cobertura aérea para detectar infrações ambientais em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais e áreas de difícil acesso no município de Santo André.

2.0 – Especificações dos serviços:

- 2.1 – A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério do SEMASA por até 60 (sessenta) meses.
- 2.2 - Operar com helicóptero convencional com capacidade para 03 (três) passageiros.
- 2.3 – Utilização estimada de 3,0 horas de voo por mês, sendo que a utilização mínima será de 01 (uma) hora por sobrevoos solicitados, que servirá de base para composição de preços dos proponentes. Durante a vigência do contrato, esta quantidade poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com a utilização demandada, não alterando o valor inicial contratado, exceto nos casos em que houver necessidade de aditamento a critério do SEMASA;
- 2.4 – A hora de voo deverá ser considerada, respectivamente, decolagem e pouso, a partir dos pontos indicados pelo SEMASA, situados no Município Santo André, estes poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade ou disponibilidade de local que melhor atenda às demandas.

3 - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

- 3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia, observado os requisitos da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2 - A locação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes deste edital na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste edital.



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

- 3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave com no máximo 08 (oito) anos de uso.
- 3.4 - Se forem constatados problemas de qualquer natureza, no serviço prestado, deverá a Contratada providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5.1 - Deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.

4 - DA PROGRAMAÇÃO

- 4.1 - A Programação será enviada na última semana de cada mês para o agendamento no mês subsequente.
- 4.1.1 - Em casos emergenciais a solicitação dos serviços poderá ser realizada por parte do SEMASA com até 12 (doze) horas de antecedência



EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº _____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável Administrador (sócio ou não)		
Nome:	Estado Civil:	Profissão:
RG nº:	CPF nº	Endereço completo:
Telefone para contato:	e-mail para contato:	
Pregão nº: _____/2020	Data Abertura: _____ / _____ /2020	Horário:h.....

DESCRIÇÃO	HORAS/MÊS APROXIMADAMENTE	VALOR POR HORA DE VOO	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL/ ANUAL
LOCAÇÃO DE HELICÓPTERO CONFORME ANEXO I	03 (três)			

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias

Condições de Entrega: Conforme Anexo I do Edital.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local....., de..... de.....de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO III (MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

A empresa

com sede na

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada pelo (a)

Sr(a).....(cargo)

CREDENCIA o(a) Sr(a).....

portador(a) do R.G. Nº..... e C.P.F. nº

para representá-la perante o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão Presencial nº/2020, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias:

..... de de 2020

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006 e posteriores alterações e 9407/2012, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

PROCESSO Nº. 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Ao
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Sr(a) Pregoeiro(a),

....., portador da carteira de identidade nº.....,
representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no
CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em....., na
Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não é cadastrada no
Município de Santo André como contribuinte, e que portanto, nada deve aos cofres
Municipais.

(local data)

Nome/assinatura
Cargo

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO VIII - CONTRATO Nº...../.....

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE HELICÓPTERO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E A EMPRESA _____, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 26/2020.

Aos ____ dias do mês de ____, do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado por seu Superintendente, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, escolaridade: _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, e-mail _____ neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº __/____ – FLS. 02 DE 10

Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA as fl. do Proc. Compra 026/2020, e fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Trata o presente da **contratação de empresa especializada para locação de helicóptero**, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E PROGRAMAÇÃO

2.1 – Operar com helicóptero convencional com capacidade para 03 (três) passageiros.

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave com no máximo 08 (oito) anos de uso.

2.3 – Utilização estimada de 3,0 horas de voo por mês, sendo que a utilização mínima será de 01 (uma) hora por sobrevoo solicitado, que servirá de base para composição de preços dos proponentes.

2.3.1 - Durante a vigência deste contrato, esta quantidade poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com a utilização demandada, não alterando o valor inicial contratado, exceto nos casos em que houver necessidade de aditamento a critério do SEMASA;

2.4 – A hora de voo deverá ser considerada, respectivamente, decolagem e pouso, a partir dos pontos indicados pelo SEMASA, situados no Município Santo André, estes poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade ou disponibilidade de local que melhor atenda às demandas.

2.5 - A locação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes deste contrato na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste contrato.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº ___/___ – FLS. 03 DE 10

2.6 - A Programação será enviada na última semana de cada mês para o agendamento no mês subsequente.

2.6.1 - Em casos emergenciais a solicitação dos serviços poderá ser realizada por parte do SEMASA com até 12 (doze) horas de antecedência

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia, observado os requisitos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor da hora locada é de R\$ ___ (___)/hora, sendo o valor mensal estimado de R\$ ___ (___), totalizando o valor estimado anual de R\$ ___ (___).

4.2 - Para fazer frente às despesas deste Contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na dotação nº 060602.3390.39.14.016. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

4.3 - Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados até o 10º (décimo) dia corrido, contado da data de aprovação dos serviços executados.

4.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas após o fechamento do período mensal da locação.

4.3.2 - Considera-se a data de aprovação dos serviços àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo, conforme Portaria específica. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº ___/___ – FLS. 04 DE 10

- 4.4 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, exclusivamente pelo número de horas de voo no mês e previamente autorizadas pelo SEMASA, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 5º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 4.5 - Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 4.6 - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 4.7 - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 4.8 - Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 4.8.1- Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 4.8 ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 5.2 - Substituir imediatamente o profissional afastado por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- 5.3 - Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto aos serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SEMASA;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº __/___ – FLS. 04 DE 10

- 5.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 5.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando envolverem seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles em exercício no SEMASA;
- 5.6 - Reportar ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SEMASA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;
- 5.8 - Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao SEMASA e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;
- 5.9 - Se forem constatados problemas de qualquer natureza, no serviço prestado, deverá a Contratada providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 5.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.10.1 - Deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 6.1 Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº __/____ – FLS. 06 DE 10

- 6.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste contrato.
- 6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 - Caso haja a prorrogação facultada no item 3.1 deste instrumento, os preços poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência deste contrato, em conformidade com as normas supramencionadas;
- 7.1.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, c/c o inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 7.2 - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- 8.1.1- Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº ___/___ – FLS. 07 DE 10

- 8.1.3- Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
 - 8.1.4 - Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.
 - 8.1.5 - De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas ou instituições que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 8.2 Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.5**, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3 - Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total do Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2 - Pela inexecução parcial do Contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 - Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.
- 9.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas, quando possível, das medições efetuadas ou da caução.
- 9.5 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
 - 9.5.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº ___/___ – FLS. 08 DE 10

9.5.1.1 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.5.2.1 - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.

9.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

9.6.1 - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.

9.6.2 - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

9.7 - É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

9.8 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº __/___ – FLS. 09 DE 10

- 9.9 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa ou instituição apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.10 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.11 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.12 - Aplica-se a este Pregão o disposto na Portaria nº 135/2013, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1. O gestor da presente contratação será o Gerente de Controle Ambiental do SEMASA, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- O presente Contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado nos termos da lei.
- 11.2- Rege-se o presente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 11.3- São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição o edital e a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 26/2020.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

CONTRATO Nº ___/___ – FLS. 10 DE 10

11.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA**

.....
Empresa

Testemunhas:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 144

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº /2020

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





PORTARIA N.º 135/2013, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - Pela inexecução total ou parcial dos ajustes firmados com o SEMASA caberá, garantida a defesa prévia ao contratado, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante ao SEMASA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes.

V – Descrédenciamento do Cadastro de Fornecedores da Autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em casos de licitação pela Modalidade Pregão.

Parágrafo Único – As penas previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 3º - Os editais de licitação e os contratos deverão prever a aplicação das penalidades de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente a obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º - As penalidades serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 5º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 6º - A competência para aplicação das penas de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 é exclusiva do Superintendente do SEMASA, ambas mediante proposta devidamente instruída pelo responsável por recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 7º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:

I – Para a sanção prevista nos itens I, II e III, do art. 2º, prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – Para a sanção prevista no item IV do art. 2º, prazo de 10 (dez) dias;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das penalidades previstas nos itens I e II, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 8º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da pena se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 10 – A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei n.º 10.520/02, devendo as mesmas serem aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 11 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 380/2011 de 01 de junho de 2011.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 04 de fevereiro de 2013.

ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR
SUPERINTENDENTE

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210



